



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1342/2021

Às Comissões, em 13/04/2021

ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 1260/2017, QUE DISPÕE SOBRE O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Autor: Mesa Diretora

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>13 / 04 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: 



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1342 / 2021

ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 1260/2017, QUE DISPÕE SOBRE O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Acrescenta inciso VI ao Art. 2º da Resolução 1260/2017, com a seguinte redação:

“ Art. 2º (...)”

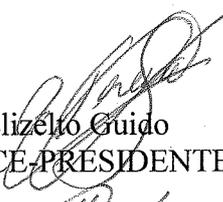
VI – Auxiliar o Poder Executivo no recebimento de denúncias referente a aglomerações no período de pandemia em virtude do COVID – 19”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Elizéto Guido
1º VICE-PRESIDENTE


Leandro Morais
1ª SECRETÁRIO


Dionício do Pantano
2º VICE-PRESIDENTE


Miguel Junior Tomatinho
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

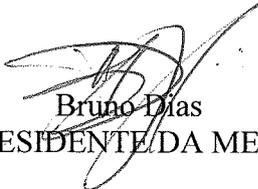


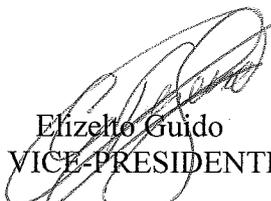
JUSTIFICATIVA

Como sabemos o CAC - Centro de Apoio ao Cidadão na Câmara Municipal de Pouso Alegre, vem prestando relevantes serviços ao nosso Município no atendimento aos munícipes.

Sendo assim e considerando o período de emergência epidemiológica ocasionada pelo vírus COVID-19 e, conforme determinação do Estado de Minas Gerais, aprovada no dia 03 de março de 2021 pelo Comitê Extraordinário, instituindo a Onda Roxa em todo Estado de Minas Gerais, e diante das flagrantes aglomerações ocorridas em nossa Cidade, propõe a Mesa Diretora, a pedido de todos os Vereadores o presente projeto, visando auxiliar no combate a crescente proliferação da doença.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Elizetto Guido
1º VICE-PRESIDENTE


Leandro Moraes
1º SECRETÁRIO


Dionício do Pantano
2º VICE-PRESIDENTE


Miguel Junior Fomatinho
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G..

Pouso Alegre, 13 de abril de 2021.

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.342/2021

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.342/2021, de autoria da Mesa Diretora** que: **“ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 1260/2017, QUE DISPÕE SOBRE O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

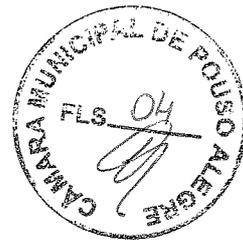
O Projeto de Resolução em análise visa, em seu *artigo primeiro*, acrescentar inciso VI ao Art. 2º da Resolução 1260/2017, com a seguinte redação: “ Art. 2º (...)” VI – Auxiliar o Poder Executivo no recebimento de denúncias referente a aglomerações no período de pandemia em virtude do COVID – 19”.

E ao final, o *artigo segundo* revoga as disposições em contrário e o *artigo terceiro* dispõe que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 256.) Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...) V – Organização dos serviços da Câmara

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 1.342/2021, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Gerardo Cunha Neto

OAB/MG 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.342/2021 QUE ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 1260/2017, QUE DISPÕE SOBRE O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE – MG, REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “ **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.342/2021 QUE ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 1260/2017, QUE DISPÕE SOBRE O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE – MG, REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme art. 39, inciso II, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 256, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. A forma de propositura em análise está adequada, portanto.

A iniciativa da proposta por parte dos vereadores encontra-se conforme o art. 301, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, disposto também na Resolução nº 1.172, de



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

2012. Assim prevê o Regimento Interno: “Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta: (...) II – da Mesa.”

A competência desta Casa de Leis está disposta no art. 40, inciso II, da Lei Orgânica e a competência da Mesa Diretora nos art. 43 c/c art. 44, inciso VIII, ambos do R.I.C.M.P.A..

Art. 40. Compete privativamente a Câmara, entre outros itens: II - elaborar e aprovar o Regimento Interno, no qual definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros.

Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 44. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e as seguintes: VIII – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas;

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Resolução nº 1.342/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de abril de 2021.

Oliveira

Relator

Leandro Morais

Presidente

Elzelto Guido

Secretario